

EDITAL CMDCA

01/2022



CONSIDERADO o não preenchimento das vagas de suplentes do último Processo de Escolha para o cargo de suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Grama;

CONSIDERANDO as requisições formais realizadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça de Rio Casca-MG, solicitando o preenchimento das vagas de suplência evitando-se o desguarnecimento do Conselho Tutelar Municipal em casos de ausência, afastamento, impossibilidade de comparecimento dos atuais membros titulares – Ata de Reunião de 16/02/2022 referente ao re-ordenamento do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Grama/MG, PA – Acompanhamento de instituições nº MPMG: 0549.20.000074-9;

CONSIDERANDO que já se transcorreu cerca de 2 (dois) anos e 02 (dois) meses desde a posse dos atuais Conselheiros /Tutelares do Município de Santo Antônio do Grama e que o Conselho Tutelar não conta com Conselheiro Suplente para substituição dos mesmos em caso de necessidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Grama - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 547/2019 torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha SUPLEMENTAR para o cargo de suplente /MG., disciplinado pela Resolução CMDCA nº 02 de 09/03/2022.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Os membros do Conselho Tutelar local suplentes serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2022, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas que posteriormente possam surgir.

1.2. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para suplementar o quadriênio 2020/2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta por 05 (cinco) Conselheiros titulares, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de até 2024, sendo permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2. A função é de conselheiro suplente, seguindo a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência o mais votado.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18B, § Único , 90 § 3º, inciso II, 95, 131,191,e 194, todos da Lei nº 8.069, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma.

2.4. O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Gramma/MG, visa preencher as vagas remanescentes do processo de eleição unificado, Edital 01/2019, tendo em vista a ausência de suplente para substituição do afastamento de Conselheiro Tutelar em casos como: Licença médica, férias entre outros.

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a formação de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Requisitos básicos:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há mais de 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, entre outros;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura (Inscrição).

4. Da Remuneração:

4.1 Os subsídios dos conselheiros tutelares serão equivalentes a 01 (um) salário mínimo mensal.

4.1.1. Será devido um adicional, em parcela única mensal, calculado à razão de 10% (dez) por cento, incidentes sobre o valor estabelecido como subsídio nesta lei, a ser pago aos conselheiros tutelares titulares como contraprestação por todos plantões e sobreavisos que sejam realizados durante o respectivo mês.

4.2. Se o servidor municipal for eleito e for convocado a assumir o cargo de Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.3. Da Função e Carga Horária:

4.3.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 547/2019 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.3.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável, pela organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete ao CMDCA:

I - A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, em prazo especificado em Edital, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

IV - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- b)** realizar reunião para decidir a respeito da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

V - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VI - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VII - Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

- a)** realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b)** estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d)** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- e)** escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- f)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g)** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- i)** divulgar, após a apuração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o resultado preliminar do processo de escolha e após análise de recursos o resultado oficial;
- j)** resolver os casos omissos.

6.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ou meio equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições, entrega de documentos e análise de documentação exigida;

- b) Lista de Candidatos aptos a concorrerem as demais etapas após o julgamento de eventuais impugnações;
- c) Convocação para curso de capacitação
- d) Exame de conhecimento específico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Lista dos candidatos aprovados no exame após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Reunião de autorização da campanha
- g) Eleição;
- h) Resultado preliminar da eleição
- i) Resultado oficial da eleição após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Homologação e Diplomação;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 03 deste Edital;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio de voto.

7.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.3. As inscrições ficarão abertas de segunda a sexta feira no período de 8h:30min às 11h e de 13h às 15h:30min do dia 14/03/2022 até às 15h30min do dia 07/04/2022 (somente dias úteis).

8.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua João de Souza Brandão – nº 216 - Centro, Santo Antônio do Gramma/MG, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 3 deste edital.

d) em relação ao item 3 inciso I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

8.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

8.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

8.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Polícia Militar e na Escola Estadual Mariano Gomes, com cópia para o Ministério Público.

8.9. Da Impugnação das Candidaturas:

a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;

b) Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

c) A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

d) A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

e) Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

f) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

g) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

h) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 9.1.** Será Ministrado um Curso de Capacitação, com carga horária de 8h para preparar os candidatos para prova de conhecimentos, sendo necessária a presença do candidato no mesmo, uma vez que a participação e aproveitamento no referido curso deverá ser de 100%, para que o candidato não seja desclassificado..
- 9.2.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal 547/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 9.3.** A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 9.4.** A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.
- 9.5.** O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.
- 9.6.** A prova será realizada no dia 24/04/2022 com início às 13 (treze) horas, no endereço: Rua João de Souza Brandão – nº 199 – Escola Expedito Pereira Lima.
- 9.7.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 9.8.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 9.9.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 9.10.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 9.11.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 9.12.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 9.13.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 9.14.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Polícia Militar e na Escola Estadual Mariano Gomes, com cópia para o Ministério Público.

9.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

9.18. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Polícia Militar e na Escola Estadual Mariano Gomes, com cópia para o Ministério Público.

10. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

10.1.1. A reunião de autorização da campanha, realizar-se-á no dia 13/05/2022 às 18 horas no endereço: Rua João de Souza Brandão – nº 216 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1.2. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a)** aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b)** às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c)** à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d)** à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e)** à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f)** à definição do número de cada candidato;
- g)** aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à data da diplomação.

10.1.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.1.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

10.1.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

10.1.6. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Polícia Militar e na Escola Estadual Mariano Gomes, com cópia para o Ministério Público.

10.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

10.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 10.1.6. deste edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

10.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.1.6.;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

10.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital e demais editais expedidos pelo CMDCA referente ao pleito eleitoral supracitado, poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de até 24 horas do fato.
 - b.1) O prazo será computado incluindo o dia da concretização do fato.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.5. Da votação:

10.5.1. A votação ocorrerá no dia 29/05/2020 de 08 horas às 17 horas na Escola Municipal Expedito Pereira Lima – Rua João de Souza Brandão, nº 199 – Centro.

- a) Às 16h30m do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

10.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

10.6. Da mesa de votação:

10.6.1. As mesas receptoras de votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.6.2. Não poderá compor as mesas receptoras de votos, o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.6.3. Compete à cada mesa receptora de voto:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

10.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos suplentes:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Polícia Militar e na Escola Estadual Mariano Gomes, com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 11.2, deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão diplomados, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes e os demais a partir da 6ª colocação serão diplomados como cadastro de reserva.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir a mais tempo no município;

IV- tiver maior idade.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à eleição dos candidatos;

e) ao resultado final.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito publicação do indeferimento da inscrição, da prova, e de 24 horas após aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado ,eleição dos candidatos e publicação do resultado final.

11.2.1 O prazo será computado incluindo o dia da concretização do evento.

11.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - no endereço Rua João de Souza Brandão – nº 216 - Centro, Santo Antônio do Gramma/MG

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

11.8. Quanto ao recurso referente ao item 11.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Grama.

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 11.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

11.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9.1 O prazo será computado incluindo o dia do recebimento do recurso.

11.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

11.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.13. Na ocorrência do disposto no item 10.7 - f, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação de Edital na sede no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Polícia Militar e na Escola Estadual Mariano Gomes, com cópia para o Ministério Público..

11.15. As decisões dos recursos ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João de Souza Brandão 216 – Centro, Santo Antônio do Gramma/MG.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar imediatamente dentro de 24 (vinte e quatro horas) o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos suplentes e cadastro reserva, no prazo de 03 dias úteis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de cinco pretendentes devidamente habilitados.

13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Polícia Militar e na Escola Estadual Mariano Gomes, com cópia para o Ministério Público.

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos (Editais) e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua João de Souza Brandão – nº 216 - Centro, Santo Antônio do Gramma.

13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a

inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

13.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, quando convocados a assumir interinamente ou definitivamente o cargo, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

14. Este processo eleitoral não gera nos candidatos eleitos para suplência do Conselho Tutelar e cadastro reserva, a expectativa de convocação imediata, sendo convocados somente conforme a necessidade do Conselho Tutelar;

15. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga de suplência no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA;

16. O candidato eleito suplente que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, no momento de sua convocação, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente;

17. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente;

18. No momento de assumir a titularidade provisória ou definitiva, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais;

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Gramma 14 de março de 2022.

Fabiúla de Macedo Silva Gomes
Vice-Presidente do CMDCA

Regina Claudia Silva Azevedo Bitarães
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

PROVIDÊNCIA		DIA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/03/2022
02	PERÍODO DE INSCRIÇÕES (CANDIDATURAS)	14/03/2022 A 07/04/2022 (SOMENTE DIAS UTÍIS)
03	DIVULGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INFERIDAS	11/04/2022
04	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	12/04 E 13/04/2022
05	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	14/04/2022
06	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	18/04 E 19/04/2022
07	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	20/04/2022
08	DATA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO	23/04 E 24/04
09	DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	24/04 (DOMINGO)
10	DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	EM ATÉ 24 H APÓS A REALIZAÇÃO DA PROVA
11	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À APLICAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS	26/04 E 27/04/2022
12	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	28/04/2022
13	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	29/04/2022 e 02/05/2022
14	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA, RELATIVOS À APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	03/05/2022
15	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTO	04 /05 E 05/05/2022
16	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTO	09/05/2022
17	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	10/05/2022
18	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA, RELATIVOS ÀS QUESTÕES E AO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTO	11/05/2022
19	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO	12/05/2022
20	REALIZAÇÃO DA REUNIÃO PREVISTA NO ITEM 10 .1. DO EDITAL	13/05/2022
21	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	16/05/2022
22	PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL	15/05 A 28/05/2022
23	REUNIÃO PARA LACRAÇÃO DE URNAS DE VOTAÇÃO E REUNIÃO COM RECEPTORES, ESCRUTINADORES E AUXILIARES DO PLEITO ELEITORAL	27/05/2022
24	DIA DA ELEIÇÃO	29/05/2022
25	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS A FATOS OCORRIDOS NO DIA DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS	30/05/2022
26	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS	31/05/2022
27	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	01/06/2022
28	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO CMDCA RELATIVO À ELEIÇÃO DE CANDIDATOS	02/06/2022
29	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	03/06/2022
30	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	06/06/2022
31	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	07/06/2022
32	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, AO PLENÁRIO DO CMDCA, DA DECISÃO DA COMISSÃO	08/06/2022
33	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO DO CMDCA RELATIVOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	09/06/2022
34	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO	10/06/2022
35	DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS	15/06/2022